



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124 344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.302 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.987.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS SECRETARIAS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DE OBRAS.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1.987, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 064/87:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, AUTORIZADO ATRAVÉS DA PRESENTE LEI, A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS SECRETARIAS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E OBRAS, BEM COMO A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE., COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ.-

§ UNICO - DE IGUAL MANEIRA E PARA OS MESMOS FINS, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR NOVOS TERMOS ADITIVOS E/OU DE RETIFICAÇÃO OU RATIFICAÇÃO COM OS ÓRGÃOS ESPECIFICADOS NO "CAPUT" DESTA LEI, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA ATENDER A FINALIDADE DESTA LEI.-

ARTIGO 2º - PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, AS SECRETARIAS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E OBRAS, BEM COMO A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE., REPASSARÁ RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS MENCIONADAS NO ARTIGO 1º DESTA LEI, A MEDIDA EM FOREM EXECUTADAS.-

ARTIGO 3º - AS OBRAS A SEREM EXECUTADAS, SERÃO EFETUADAS DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE ATRAVÉS DE TERCEIROS, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.-

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.987.-

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.-

ANTONIO GOMES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

JAMIL SERON

OFICIAL DE GABINETE II